



CADERNO DE ENCARGOS
028-C-BS-2021
CONSULTA PRÉVIA ACORDO
QUADRO CC-OESTE -
FORNECIMENTO DE GÁS A GRANEL -
LOTE 3



9

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 10. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobaça.....	6
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	7
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE CUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E SEGURO....	7
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 13. ^a – Penalidades.....	8
Cláusula 14. ^a – Seguros.....	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável.....	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1. ^a – Materiais a fornecer.....	11
Cláusula 2. ^a – Condições de fornecimento gás propano a granel – lote 3.....	11
Cláusula 3. ^a – Condições de fornecimento gás propano a granel – lote 3 – Anomalias resultantes do abastecimento.....	12
Cláusula 4. ^a – Relatórios de gestão.....	13
Cláusula 5. ^a – Omissões.....	13



CE - 028-C-BS-2021

**CONSULTA PRÉVIA ACORDO QUADRO CC-OESTE - FORNECIMENTO
DE GÁS A GRANEL - LOTE 3**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal o fornecimento de gás propano a granel ao abrigo do lote 3 do "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" (ID-4837084).**

2 – O presente procedimento contempla dois lotes:

Lote 1 Fornecimento de gás propano a granel para o pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de São Marinho do Porto; e

Lote 2 - Fornecimento de gás propano a granel para o primeiro ciclo da Benedita.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, com prazo máximo de fornecimento de 12 meses, caso não se esgote inteiramente o valor máximo definido de:

Lote 1 - €4.550,00+IVA; e

Lote 2 - €9.900,00+IVA.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais



Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecimento de gás propano a granel para o 1.º ciclo em Benedita ao abrigo do lote 3 do "Acordo Quadro nº n.º 3/2018 CC-Oeste Fornecimento de gás".

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 6.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II – Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Não haverá lugar a revisão de preços.



Cláusula 8.ª – Preço base

1 - O preço base para a vigência de contrato é de €14.450,00+IVA para fornecimento de gás propano a granel ao abrigo do lote 3, com preço base por lote de:

Lote 1 - €4.550,00+IVA; e

Lote 2 - €9.900,00+IVA.

2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª – Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;



- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos previstos nas condições técnicas específicas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

Cláusula 11.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Garantia de cumprimento, penalidades contratuais e seguro

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



Cláusula 13.^a – Penalidades

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere ao Município de Alcobaça o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor do Município de Alcobaça ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de acordo com gravidade do incumprimento.
2. Em caso de incumprimento deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = 50 * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros; e
t = Número de dias de incumprimento no fornecimento.

3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento da entidade fornecedora, o Município de Alcobaça pode exigir uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, Diana Rodrigues.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o



9

adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.ª – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e



- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) e demais legislação aplicável.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Materiais a fornecer

Pretende-se o **fornecimento de gás propano a granel, ao abrigo do lote 3 do "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" (ID-4837084).**

Cláusula 2.ª – Condições de fornecimento gás propano a granel – lote 3

1 – O Município de Alcobaça, através do serviço de "CONCURSOS" com endereço eletrónico concursos@cm-alcobaca.pt faz requisição(ções) ao longo da execução do contrato, sendo que a entidade fornecedora terá um prazo máximo de entrega de 2 dias úteis após requisição.

2 – A entidade fornecedora deverá efetuar os fornecimentos no âmbito do presente procedimento para:

Lote 1 – São Martinho do Porto, sito Pavilhão da Escola Básica 2,3º Ciclo e Secundário, Rua dos Bombeiros Voluntários, 10, 2465-654 São Martinho do Porto, no horário de 2.ª feira a 6.ª feira das 09:00 às 17:30 horas; e

Lote 2 - Benedita, sito na Rua Av. Padre Inácio Antunes, 2475 – 102 Benedita, no horário de 2.ª feira a 6.ª feira das 8:00 às 18:30 horas.

3 – Sempre que os reservatórios não sejam da propriedade da entidade adjudicante, os fornecedores terão de disponibilizar reservatórios e efetuar todos os trâmites administrativos e técnicos necessários à substituição dos reservatórios atuais, sem custos acrescidos. A entidade adjudicante pode ainda, e sempre que os reservatórios sejam sua propriedade, solicitar que sejam desenvolvidos todos os procedimentos necessários, sem custos acrescidos, para que os fornecedores possam proceder ao abastecimento com todas as condições de segurança.

4 – Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

5 – A entrega do gás propano a granel é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar designadamente:

- Identificação do número do contrato;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;



- Identificação da entidade fornecedora;
- Data e hora da entrega;
- Data da encomenda e n.º da requisição emitida pelo Município de Alcobaça;
e
- Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

6 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Câmara Municipal de Alcobaça, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

7 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente ao Município de Alcobaça que lhe seja fornecida uma prorrogação do respetivo prazo.

Cláusula 3.ª – Condições de fornecimento gás propano a granel – lote 3 – Anomalias resultantes do abastecimento

1 – O Município de Alcobaça deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível qualquer anomalia resultante do abastecimento objeto do presente procedimento.

2 – Quando a anomalia for imputada à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículos que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.

4 – A entidade fornecedora deverá disponibilizar o serviço adequado para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09:00 às 17:30, que deverão assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos por assunto (faturação, abastecimento, ...);
- b) Um endereço de correio eletrónico; e



- c) O registo com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço.

Cláusula 4.^a – Relatórios de gestão

1 – As entidades fornecedoras obrigam-se, com periodicidade e formato definido, a apresentar relatórios de gestão.

2 – Os relatórios de gestão incluem:

- a) Relatórios de faturação; e
- b) Relatórios de níveis de serviço.

3 – Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para a CC-Oeste e para o Município de Alcobaça.

4 – O relatório de faturação pode ser dado na própria fatura contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
- d) Identificação do valor do fornecimento em euros;
- e) Número, data e valor das faturas; e
- f) Datas de início e fim do contrato.

5 – A entidade fornecedora deve enviar os relatórios de gestão no prazo de 15 dias após o final do trimestre a que diz respeito.

6 – Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, incumprimento 30 dias a contar do prazo definido no número anterior.

7 – Sem prejuízo dos motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo Quadro, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adjudicante até regularização da situação em causa.

Cláusula 5.^a – Omissões

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, aplica-se o que estiver regulamentado no caderno de encargos do "Acordo Quadro n.º 3/2018 CC-Oeste para fornecimento de gás referente ao lote 3.